

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.698, DE 2009 (Do Sr. Alceni Guerra)

Acrescenta § 3º ao art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALCENI GUERRA

Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora relatado se propõe a acrescentar um parágrafo ao art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para determinar que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva tenha sua sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

A mesma proposição em seu artigo 2º determina que a mudança de sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para a Capital federal ocorra no prazo máximo de um ano a partir da publicação da presente lei.

Eis o sucinto relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Expõe o autor que o projeto visa adjudicar tratamento ao órgão máximo da Justiça Desportiva semelhante ao dado aos órgãos superiores da Justiça brasileira, eis que propõe a mudança da sede do Superior Tribunal de Justiça desportiva (SSTD) para Brasília-DF.

Bem expõe o autor que a Justiça Desportiva não integra o sistema do Poder Judiciário. Declara ainda ser inadmissível que as decisões por ela

proferidas ajam de maneira desigual sobre os times que não façam parte do eixo futebolístico Rio – São Paulo.

Não obstante a justificativa do autor, temos de discordar da sua proposta.

Há de se destacar as boas intenções que permeiam a proposição, é inegável e louvável a busca pela isonomia, imparcialidade e equidade de tratamento almejada.

Mas a nosso ver, a matéria se aprovada gerará custos para federações e confederações de todos os esportes, eis que este tribunal dirime questões de todas as modalidades esportivas e não somente do futebol, assim, em decorrência de uma suposta desigualdade sobre os times que não fazem parte do eixo futebolístico Rio – São Paulo, restará prejuízos a todas modalidades esportivas. Não nos parece razoável prejudicar todas as demais federações e confederações em nome de uma suposta desigualdade existente em uma única modalidade esportiva.

Além do que, não conseguimos vislumbrar razões objetivas que justifiquem que a mudança de local da sede possa resolver o suposto problema exposto pelo autor, não é crível que o STJD vindo para a capital federal esse fato por si só garanta a isonomia, imparcialidade e equidade de tratamento almejado, como bem exposto pelo autor.

Assim, com a máxima vénia ao autor, não obstante sua meritória intenção e desejo de isonomia, o qual sem dúvida é compartilhado por todos os membros dessa comissão, não vislumbramos motivos para que ocorra a alteração desejada.

De outra banda, mesmo não sendo de competência desta comissão, há de se destacar uma provável ofensa a constituição, a qual será analisada na comissão competente para tanto.

Por esses motivos, nosso voto é pela rejeição do projeto de lei nº 6.698, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora